



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 106ª Zona Eleitoral – Navegantes

CONVÊNIO N. 01/2020

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O JUÍZO DA 106ª ZONA ELEITORAL
DE NAVEGANTES – TRIBUNAL REGIONAL
ELETORAL DE SANTA CATARINA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, PARA
O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União, representada pelo Juízo da **106ª Zona Eleitoral de Navegantes – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Anibal Gaya, 525, Centro, CEP 88370-506, na cidade de Navegantes/SC, neste ato representada pelo Doutor **GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Juiz da 106ª, Zona Eleitoral de Navegantes, respectivamente, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, com sede na Rua Erich Gielow, 35, CEP 89.128-000, Luiz Alves/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.102.319/0001-55, neste ato representada por **MARCOS PEDRO VEBER**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** estagiários do curso de direito para a atualização do cadastro de eleitores, por meio operações de alistamento, transferência e revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 106ª Zona Eleitoral – Navegantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para **CONVENENTE**, estagiários do curso de Direito, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes ao atendimento ao eleitor com coleta de dados biométricos.

b) informar a instituição de ensino a cessão dos estagiários ao cartório eleitoral de Navegantes.

II- Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientações aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de **03 de fevereiro de 2020** e término em **19 de dezembro de 2020**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizando mediante a Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 106ª Zona Eleitoral – Navegantes

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

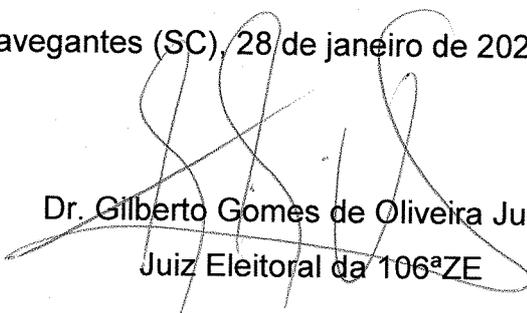
Parágrafo único – Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Navegantes (SC), 28 de janeiro de 2020


Dr. Gilberto Gomes de Oliveira Junior
Juiz Eleitoral da 106ªZE


Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal de Luiz Alves

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____